



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n°: 659.529/2001

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Jurisdicionado: Município de Arantina

Exercício: 2001

Excelentíssimo Senhor Relator,

- 1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Arantina, referente ao exercício de 2001, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 02 de junho de 2009, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 92/97.
- 2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
- 3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
- 4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 20 de outubro de 2010, conforme a Ata e o Decreto Legislativo nº 03/2010 (f. 107/109). Com a presença de 9 (nove) edis, foram rejeitadas por 5 (cinco) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
- 5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2010.

Glavdson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

659529 - cfsf Página 1 de 1